

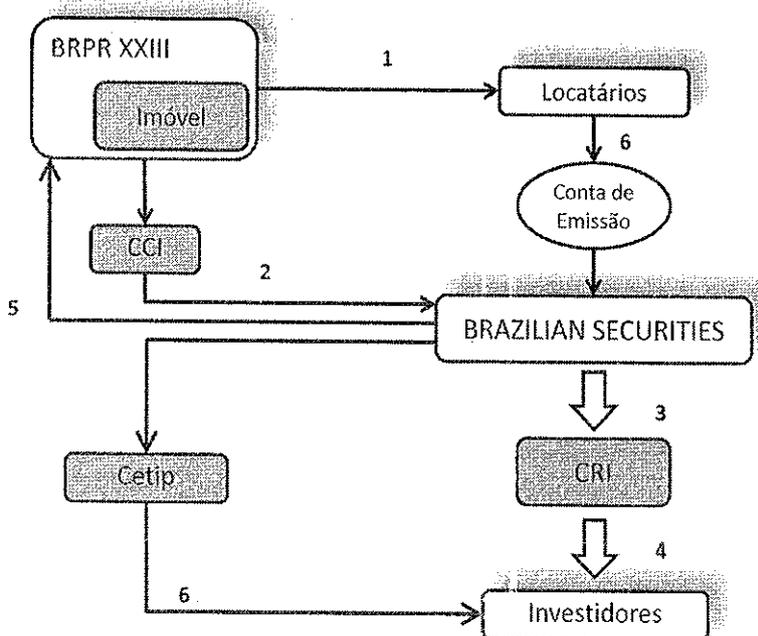
**SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS  
SÉRIE 2.010-158**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, e na qualidade de Agente Fiduciário **OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, têm por certo e ajustado rerratificar o Termo de Securitização de Créditos da Série 2.010-158 ("Termo"), emitido pela Securitizadora, nos seguintes termos:

I. Para ajustar a CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO, que passa a ter a seguinte redação:

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários CRIs emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.2. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



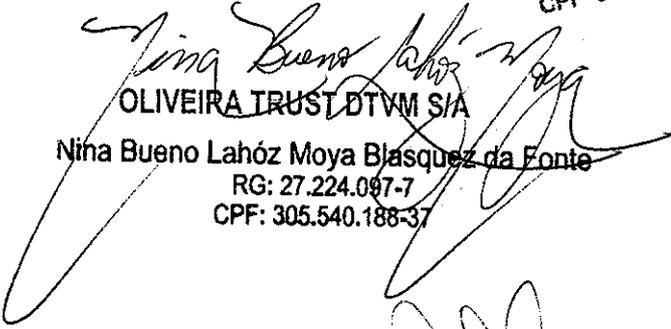
1. Foram firmados dois Contratos de Locação do Imóvel: (i) atualmente vigente: firmado em 28/07/2005 entre DHL Logistics (Brazil) Ltda. (locatária) e a BRPR XXIII Empreendimentos e Participações Ltda. (locadora), com prazo de locação entre 01/06/2006 a 31/05/2013, que faz lastro à presente Emissão e, (ii) o outro contrato de locação firmado em 12/04/2010, com condição suspensiva, que entrará em vigor no caso de não renovação do contrato atual, ou interrupção de pagamento do aluguel, tendo a BRPR XXIII Empreendimentos e Participações Ltda. como locadora e a BR Properties como locatária. Os contratos em conjunto asseguram os aluguéis pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.
2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre a Cedente e a Securitizadora, por meio das CCIs. Em cumprimento às obrigações assumidas pela Cedente, no Contrato de Cessão, foram constituídas a garantia da Alienação Fiduciária do Imóvel e a coobrigação pela Cedente, obrigando-se esta a recomprar os Créditos, pelo saldo vincendo das locações, no prazo de até 2 dias da ocorrência dos seguintes fatos: (i) caso seja modificado o fluxo dos aluguéis inclusive nas hipóteses tratadas na cláusulas 6.3.1, 9.1, 9.2, 18.1 do Contrato de Locação ; (ii) caso a Locatária exerça a preferência estabelecida na cláusula 19.1 do Contrato de Locação; (iii) caso seja indeferido o registro dos CRIs pela CVM; (iv) caso em 60 (sessenta) dias não seja obtida a classificação de risco mínimo equivalente ao investment grade pela Fitch Ratings; (v) não contratação e não renovação anual do contrato de seguro com as características do contrato vigente, com indicação da Securitizadora como beneficiária do seguro; (vi) caso no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato de Cessão a Emissora não conclua a auditoria legal da Cedente e Imóveis, de forma satisfatória à Emissora; e, (v) a Cedente não apresente no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir de 10/05/2010, as atas de aprovação da BR Properties S.A e da BRPR Participações S.A., na qualidade de únicas sócias da Cedente, para operação de securitização e outorga de garantias. Ainda nos termos do Contrato de Cessão, a BR PROPERTIES S.A. se obriga a cobrir qualquer inadimplemento que ocorra no fluxo do CRI, seja em relação a Locação, seja em relação a Nova Locação, obrigando-se a cobrir o valor inadimplido no prazo de 2 (dois) dias a contar da verificação do inadimplemento.
3. A Securitizadora emite escrituralmente, por meio da Cetip, os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização e institui o Patrimônio Separado. A Securitizadora solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
4. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRIs.
5. Com os recursos da integralização a Securitizadora paga a Cedente pela cessão das CCIs.
6. Mensalmente, os pagamentos realizados pela Locatária são creditados diretamente na Conta da Emissão de titularidade da Securitizadora, que paga as despesas relativas ao Patrimônio Separado e aos Investidores, por meio da Cetip.
- II. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo, não ratificadas expressamente por este instrumento e na primeira rerratificação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 10 de maio de 2010.

  
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Roberto Seka  
RG: 11.628.883-7  
CPF: 075.594.008-33

  
OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

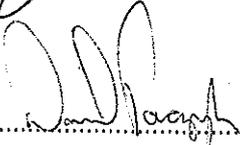
Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte  
RG: 27.224.097-7  
CPF: 305.540.188-37

TESTEMUNHAS:

1.....

  
Monica Miuki Fujii  
RG: 16.119.511-8  
CPF: 075.457.968-96

2.....

  
Daniel Ponczyk  
RG: 22.717.009-X  
CPF: 345.991.438-63